



LIDO

Em 10 / 09 / 09

Assessoria de Plenário

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1375/2009

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 10 / 09 / 09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a prioridade de matrícula aos alunos até o Ensino Fundamental, cujo responsável seja pessoa com dificuldade de locomoção, junto à instituição de ensino da rede pública do Distrito Federal, quando localizada mais próxima de sua residência.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1375/2009

Folha Nº 01 - EUNANA

**Art. 1º** - As instituições de ensino da rede pública, através de sua Secretaria ficam obrigadas a dar prioridade de matrícula aos alunos, filhos ou dependentes de pessoas com dificuldade de locomoção, e que comprovadamente acompanhe o aluno à escola, independente da existência de vaga, se este estabelecimento de ensino for comprovadamente o mais próximo de sua residência.

**Parágrafo único.** A prioridade de que dispõe o “caput” deste artigo é a garantia de matrícula a estes estudantes em que a unidade escolar possua a referida vaga na sua grade de atendimento.

**Art. 2º** - Para a concessão do benefício previsto no artigo 1º, considerar-se-á:

I – pessoa portadora de dificuldade de locomoção aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo, que acarrete o comprometimento da função física, sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tripleparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, deformidade de membros congênita ou adquirida essencial a locomoção;

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
3348-8072, 3348-8076  
SAIN Parque Rural, QD 916, Gab. 07  
70.086-900 - Brasília /DF  
email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

**Escritório Político Raimundo Ribeiro**  
3485-0260, 3485-0461  
Condomínio Solar de Athenas, CL 19, Loja 01  
73.105-903 - Grande Colorado, Sobradinho/DF  
email: escritorio.rrcolorado@gmail.com

ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. 09-04-2009 17:40 RMC



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**II** – pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou inferior a 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (vinte graus), ou a ocorrência simultânea de ambas as situações;

**Parágrafo único** – Excetuam-se das deficiências definidas no inciso I do caput deste artigo as deformidades estéticas e as que não acarretem dificuldade de locomoção.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 5375/2009  
Folha Nº 02 - ELIANA

De acordo com o Retrato da Deficiência no Brasil, estudo coordenado pelo Professor Marcelo Néri e elaborado a partir dos dados do último Censo Demográfico de 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem cerca de 25 milhões de pessoas com deficiência no País. O número equivale a 15% da população brasileira.

O estudo revela que as pessoas com incapacidades somam 4,3 milhões ou 2,5% da população. As que possuem grande dificuldade para locomoção chegam a 3,4 milhões, o que corresponde a 2% dos brasileiros.

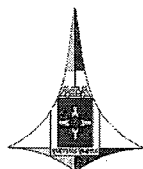
Na soma dos dois grupos, são 7,7 milhões de pessoas, número que equivale a 4,5% dos habitantes do País. Outros 17 milhões mencionados na estatística oficial apresentam ainda algum tipo de dificuldade de realizar atividades rotineiras.

A situação também é bastante preocupante entre os deficientes visuais. O último senso constatou que o País tem 16,5 milhões de deficientes visuais, sendo 160 mil com deficiência total.

Em termos estatísticos, do total das pessoas com necessidades especiais contabilizam no Brasil, 26% apresentam deficiências físicas e motoras, enquanto 48% não enxergam ou enxergam mal.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
3348-8072, 3348-8076  
SAIN Parque Rural, QD 916, Gab. 07  
70.086-900 - Brasília /DF  
email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

**Escritório Político Raimundo Ribeiro**  
3485-0260, 3485-0461  
Condomínio Solar de Athenas, CL 19, Loja 01  
73.105-903 - Grande Colorado, Sobradinho/DF  
email: escritorio.rrcolorado@gmail.com



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O acesso dessas pessoas tem outras barreiras, como os obstáculos físicos. Apesar da exigência legal, as ruas e calçadas dos municípios brasileiros, com raras exceções, não estão adaptadas às pessoas com deficiências físicas ou visuais.

O papel do Estado é defender a igualdade entre as pessoas com deficiência e as demais pessoas em termos de direito e dignidade.

A deficiência física ou visual dos pais ou responsável pelo deslocamento do aluno da residência à escola e seu retorno à residência, é um obstáculo para o acesso e a permanência do aluno na rede regular de ensino.

Independente da existência de vaga em determinados estabelecimentos de ensino, se a escola estiver localizada próximo à residência destes alunos, uma exceção deve ser feita. Queremos que estes alunos estudem perto de suas casas.

Ressaltamos por fim, que a implantação do presente projeto não acarretará qualquer aumento de despesas, sendo medida de impacto social imediato e sem nenhum dano à coletividade.

Ao prestar esse serviço ao cidadão, esta Casa de Leis está na mais perfeita sintonia com os padrões de atendimento dos países mais democráticos, e plenamente integrados à política de direitos humanos fundamentais.

Certos da importância da prioridade de matrícula aos alunos até o Ensino Fundamental, cujo responsável seja pessoa com dificuldade de locomoção, apresentamos o presente projeto de lei, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala de Sessões, em

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Autor.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1375/2009

Folha Nº 03 - EUANA

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
3348-8072, 3348-8076  
SAIN Parque Rural, QD 916, Gab. 07  
70.086-900 - Brasília /DF  
email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

**Escritório Político Raimundo Ribeiro**  
3485-0260, 3485-0461  
Condomínio Solar de Athenas, CL 19, Loja 01  
73.105-903 - Grande Colorado, Sobradinho/DF  
email: escritorio.rrcolorado@gmail.com